COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA nº ~~01~~ (MODIFICATIVA) 3-CCJ
(Do Relator)

Dispõe sobre a preferência do atendimento à Educação Básica aos estudantes que apresentem necessidades especiais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SUBSTITUÍDO

Dê-se ao caput do art. 1º, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica assegurado o atendimento escolar preferencialmente na Rede Pública Regular de Ensino do Distrito Federal aos seguintes estudantes:

....."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa a tornar mais clara a redação do dispositivo, ressalvando a questão que o atendimento ocorrerá na Rede Pública Regular de Ensino do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em

Deputado Robério Negreiros

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1578 / 2013
FOLHA 17 RUBRICA